



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 16/2021

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO

Protocolo Nº 01

Nome do Candidato: Marilza Elizabeth de Silveira

Recurso contra a questão nº 12

Fundamentação:

A resolução da expressão numérica a seguir é:

Portanto a resposta da questão numero 12 esta em desacordo com as alternativas apresentadas visto que não consta a opção “-6” que seria a resposta correta.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO.

Resposta: A questão 12 será anulada.

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 06/07/2021

01/03

1963

Prudente de Morais, 06 de julho de 2021

Samantha Clair Mussi
Comissão Organizadora
ORIGINAL ASSINADO

Ênale Duarte
Comissão Organizadora
ORIGINAL ASSINADO

Fabiane de Almeida Epifânio
Presidente Comissão
Organizadora
ORIGINAL ASSINADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 16/2021

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO

Protocolo Nº 03 e 05

Nome do Candidato: Marcos Vinicius Seles de Oliveira e Marilza Elizabeth de Silveira

Recurso contra a questão nº 18

Fundamentação:

A questão pede para assinalar dentre as opções a alternativa que se refere ao registro da vacina administrada ao nascer.

A vacina administrada ao nascer é a BCG e não a Meningocócica C, como afirma o gabarito. Apesar de a criança citada no enunciado da questão ter 3 meses de vida, idade em que a meningocócica é aplicada, a questão pede para assinalar a vacina administrada ao nascer. Portanto a alternativa correta a se marcar é a letra (b) e não a (c) como afirma o gabarito.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO.

Resposta: A questão pede que marque a alternativa de qual imunobiológico foi administrado ao nascer sendo a resposta correta letra b) BCG. Com isso será realizada uma errata no gabarito oficial, pois não houve erro material no enunciado da questão e nas alternativas, não implicando na análise da questão por parte do candidato.

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 06/07 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 16/2021

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO

Protocolo Nº 04

Nome do Candidato: Marcos Vinicius Seles de Oliveira

Recurso contra a questão nº05

Fundamentação

A questão pede para assinalar qual das opções o uso de sinais de pontuação ficou gramaticalmente incorreto.

No gabarito afirma-se ser a alternativa de letra (b). mas para a letra (b) ser a alternativa incorreta, deveria ter uma vírgula (,) na frente da frase por se tratar de uma oração subordinada substantiva, ela só estaria gramaticalmente incorreta se existisse uma vírgula na frente da mesma, pois não se separa sujeito do predicado nem o verbo do complemento.

Algumas das alternativas não possuem sinais de pontuação, não sendo possível assinalar a alternativa incorreta. Falta uma vírgula na frase da alternativa (b).

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.

Resposta:

No próprio enunciado da questão já relata que o autor suprimiu a pontuação por ser um texto contemporâneo.

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 06 / 07 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 16/2021

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO

Protocolo Nº 02

Nome do Candidato: Marilza Elizabeth de Silveira

Recurso contra a questão nº17

Fundamentação

Fazem parte do calendário básico de vacinação das crianças de 0 e 5 anos as vacinas:

- a) BCG, Polio, DTP, Hepatite B, VTV, Anti-amarilica, tetravalente e rotavirus.

A questão A esta mais completa onde acrescenta a tríplice viral (VTV) e febre amarela (anti-amarilica), sendo elas administradas na faixa etária de idade 0 a 5anos.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO.

Resposta: A questão foi anulada, tendo todos os candidatos os pontos pela questão.

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 06 / 07 / 2021